

Nota Técnica nº 78/2016

Assunto: O DSR dos professores remunerados por hora/aula.

Prezados Clientes:

A GEPAM, no exercício de sua função de orientação, vem esclarecer acerca do descanso semanal remunerado que alguns servidores públicos ocupantes do emprego de professor estão pleiteando e obtendo êxito junto à Justiça do Trabalho.

Todo trabalhador possui direito a um Descanso Semanal Remunerado (DSR), o que significa que ao menos um dia da semana ele não precisará trabalhar e receberá por esse dia.

Nos casos em que se recebe um salário fixado por mês, o valor do descanso semanal remunerado já está incorporado no valor do salário, de modo que, a princípio, nenhuma quantia adicional é devida. Saliente-se, que nas análises que fazemos, em geral percebe-se que isso acontece na maioria das Prefeituras submetidas ao regime da CLT, assim o pagamento do DSR está correto, visto que incluso na remuneração mensal.

Contudo, em relação aos empregados horistas, como é o caso dos professores, o correto seria o DSR ser discriminado nos proventos apresentados no recibo de pagamento (holerite) do professor, fato que não vem ocorrendo.

Com relação ao DSR dos professores, a discriminação do DSR no holerite é obrigatória para o professor horista, exceto para professores mensalistas de educação infantil até a 4ª série do ensino fundamental.

Assim, em relação ao professor mensalista, o DSR já está incluído no salário mensal ajustado, mas para o professor horista, também conhecido como professor aulista, o DSR precisar ser pago, neste caso o cálculo se dá pela divisão por 6 do valor total resultante da multiplicação do salário aula pelo número de horas aulas semanais realizadas multiplicados por 4,5 semanas conforme art. 320 da CLT.

Assim, por exemplo, se um professor ministra 4 horas aulas semanais e recebe um salário hora aula de R\$ 25,00, multiplicados por 4 = R\$ 100,00 x 4,5 semanas = R\$ 450,00, para se achar o DSR $R\$ 450,00 / 6 = R\$ 75,00$. Assim no holerite do professor devem constar R\$ 450,00 a título de horas aulas e R\$ 75,00 a título de DSR, caso ele seja contratado como professor horista.

O DSR corresponde a 1/6 sobre a remuneração total, ou seja, deve ser calculado sobre a soma do salário-base, da hora-atividade, das horas extras e demais adicionais.

A Súmula nº 351 do TST (Tribunal Superior do Trabalho), abaixo transcrita assegura esta forma de repouso semanal remunerado.

Súmula nº 351 do TST

PROFESSOR. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. ART. 7º, § 2º, DA LEI Nº 605, DE 05.01.1949 E ART. 320 DA CLT (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.

O professor que recebe salário mensal à base de hora-aula tem direito ao acréscimo de 1/6 a título de repouso semanal remunerado, considerando-se para esse fim o mês de quatro semanas e meia.

Por fim, deverá ser levado em consideração para o cálculo do DSR o adicional de hora-atividade que corresponde a um adicional destinado exclusivamente ao pagamento do trabalho do professor na



preparação de aulas e correção de provas. Para calcular, multiplique o salário-base pelo percentual de hora-atividade.

A **GEPAM**, com seus Diretores e Técnicos, está à disposição para dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes a respeito da presente Nota Técnica, seja via contato telefônico, pelo número (18) 3521-5386 ou pelo site: www.gepam.adm.br, por meio do canal "Área Restrita".

Atenciosamente,

GEPAM, em 29 de novembro de 2016.